



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Quinta-feira, 11 de dezembro de 2025

Ano X | Edição nº 2292

Página 1 de 18

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	5
Atas de registro de preço	5
Autorização de Contratação Direta	5
Homologação / Adjudicação	5
Terceiro Setor	7
Termo Aditivo	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Valentim Gentil, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Valentim Gentil poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.valentimgentil.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 46.599.833/0001-11

Praça Jacilândia, nº 4-33

Telefone: (17) 3485-9400

Site: www.valentimgentil.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Câmara Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 49.677.941/0001-53

Avenida Eduardo Vicente, nº 4/20

Telefone: (17) 3485-1243 | (17) 3485-1482

Site: www.camaravalentimgentil.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Valentim Gentil garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.valentimgentil.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 11 de dezembro de 2025

Ano X | Edição nº 2292

Página 2 de 18

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias



464

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 6.175, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre redução temporária de carga horária de servidor que especifica, por período parcial, para tratamento de saúde de familiar.

CLAUDINEI CARVASSAN RODRIGUES, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, nos termos previstos no artigo 98, §2º e §3º da Lei Federal nº 8.112/1990 e **CONSIDERANDO** requerimento protocolado pela servidora abrangida por esta portaria, parecer jurídico ofertado pela Procuradoria Jurídica do município, bem como decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário (RE 1237867 RG/SP - SÃO PAULO), com efeitos de repercussão geral;

RESOLVE:

Art.1º CONCEDER redução de carga horária sem prejuízo da remuneração e sem necessidade de compensação, à servidora pública municipal **MAIARA CAVALIN MOVIO**, portadora do CPF nº XXX.289.968-XX, detentora do cargo efetivo de ENFERMEIRO, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2º A redução de jornada ocorrerá exclusivamente nos dias e horários necessários ao comparecimento aos atendimentos, consultas, terapias e demais procedimentos médicos, observando-se o limite estritamente indispensável ao cumprimento do tratamento.

Art.3º Os dias e horários de redução da jornada serão definidos em conjunto pela servidora, pelo Setor de Pessoal e pela Secretaria Municipal de Saúde, com base na programação do tratamento, e formalizados em Termo de Ajuste a ser anexado ao expediente do requerimento.

Art.4º A servidora deverá apresentar ao Setor de Pessoal, mensalmente ou sempre que solicitado, declaração de comparecimento/atendimento emitida pelos profissionais ou unidades de saúde responsáveis pelo tratamento.

Art.5º Qualquer alteração no tratamento, carga horária ou necessidade de acompanhamento deverá ser comunicada imediatamente à Secretaria de Saúde e ao Setor de Pessoal, para reavaliação e eventual atualização da declaração de dias e horários de redução da jornada.

Art.6º A redução permitida será pelo período de 06 (seis) meses, com efeitos a partir da cientificação da requerente.

Parágrafo Único A servidora deverá comunicar à Administração sobre qualquer fato modificativo da condição ensejadora da redução da carga horária, bem como trazer informação motivada sobre eventual necessidade de prorrogação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 11 de dezembro de 2025

Ano X | Edição nº 2292

Página 3 de 18



465

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

Art.7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 10 de dezembro de 2025.

CLAUDINEI CARVASSAN RODRIGUES

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDERIOS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que a presente portaria foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28/10/2015), na data de 10 de dezembro de 2025.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDERIOS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 11 de dezembro de 2025

Ano X | Edição nº 2292

Página 4 de 18



466

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 6.176, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a designação de servidores para compor Equipe Técnica de Apoio da Chamada Pública nº 004/2025 e dá providências correlatas.

CLAUDINEI CARVASSAN RODRIGUES, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art.1º DESIGNAR, para compor a **EQUIPE TÉCNICA DE APOIO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2025**, tendo como objeto a contratação de empresa ESCO para elaboração e execução de projetos de eficiência energética junto à Neoenergia Elektro, em atendimento a demanda da administração municipal, os servidores públicos abaixo relacionados:

I - **FABIO BRUMATTO BARRETO**, portador do CPF nº XXX.243.658-XX, lotado no cargo efetivo de Engenheiro Civil ;

II - **GUILHERME PASCHOALATO MIGUEL**, portador do CPF nº XXX.881.478-XX, lotado no cargo de Secretário de Obras; e

III - **LEONARDO DE OLIVEIRA FANTIM PEREIRA**, portador de CPF nº XXX.370.178-XX, lotado no cargo efetivo de Agente de Contratação.

Art.2º A sessão de processamento da Chamada Pública nº 004/2025 será realizada no dia 06 de janeiro de 2026, nas dependências da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, às 09:00 horas.

Art.3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 11 de dezembro de 2025.

CLAUDINEI CARVASSAN RODRIGUES

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que a presente portaria foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28/10/2015), na data de 11 de dezembro de 2025.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 11 de dezembro de 2025

Ano X | Edição nº 2292

Página 5 de 18

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 204/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

Empresa: **BIANCA DACAL LOPES, CNPJ Nº 35.136.978/0001-60**

Assinatura: 10/12/2025

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de aparelho de celular (smartphone) para atender a demanda de diversas secretarias do município de Valentim Gentil/SP.

Valor: R\$ 23.600,00

Vigência: 01 (um) ano

Processo nº 194/2025 - Pregão Eletrônico nº 099/2025

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais descartáveis para atender as necessidades dos diversos setores do município de Valentim Gentil/SP.

Assinatura: 10/12/2025

Vigência: 01 (um) ano

Processo nº 189/2025 - Pregão Eletrônico nº 096/2025

Ata de Registro de Preços nº 202/2025

Empresa: **E F COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA, CNPJ Nº 57.978.754/0001-38**

Valor: R\$ 255.646,58

Ata de Registro de Preços nº 203/2025

Empresa: **PLATIPLASTICOS LTDA, CNPJ Nº 26.079.634/0001-75**

Valor: R\$ 9.735,30

Autorização de Contratação Direta

AUTORIZAÇÃO/EXTRATO DO CONTRATO Nº 111/2025 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 063/2025

Processo nº 209/2025

O Município de Valentim Gentil, considerando os requisitos do art. 72, da Lei 14.133/21, tendo em vista o conteúdo do presente processo, RATIFICO a contratação da empresa **MAQMÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ Nº 54.826.367/0004-30**, com sede na Rua Alberto Pereira, nº 80, Distrito Industrial, CEP 15901-555, na cidade de Taquaritinga/SP, para Contratação de empresa para fornecimento de mobiliário escolar, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços nº 005/2025, Processo nº 004/2025, Pregão Eletrônico Nº 002/2025, realizado pelo CONSEN- Consórcio de Municípios da Região Central do Estado de São Paulo, totalizando a importância

de **R\$ 107.521,00 (cento e sete mil, quinhentos e vinte e um reais)** por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** nos termos do art. 72, da Lei 14.133/21, com Contrato sob nº 111/2025, Assinatura dia 10/12/2025, Vigência: 12/06/2026, contados da data da assinatura.

Valentim Gentil, 10 de dezembro de 2025.
Claudinei Carvassan Rodrigues
Prefeito Municipal

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO

Processo nº 194/2025

Pregão Eletrônico nº 099/2025

Interessado: Secretaria Municipal de Assuntos Administrativos

Assunto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de aparelho de celular (smartphone) para atender a demanda de diversas secretarias do município de Valentim Gentil/SP.

DESPACHO

Processada a presente Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, dentro das normas da legislação em vigor, e após as devidas informações fornecidas pelo agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio nomeada por meio da Portaria nº 5.854, de 06 de janeiro de 2025, bem como após análise da ata da sessão de pregão, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** este presente procedimento para que dele provenham seus legais efeitos à(s) empresa(s) **BIANCA DACAL LOPES, CNPJ Nº 35.136.978/0001-60**, vencedora do item 001.

Encaminhe-se cópia do Pedido de Ordem de Fornecimento ao Departamento de Contabilidade para o devido processamento contábil.

Valentim Gentil/SP, 10 de dezembro de 2025.

Claudinei Carvassan Rodrigues
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO

Processo nº 189/2025

Pregão Eletrônico nº 096/2025

Interessado: Secretaria Municipal de Educação e Outras

Assunto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais descartáveis para atender as necessidades dos diversos setores do município de Valentim Gentil/SP.

DESPACHO

Processada a presente Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, dentro das normas da legislação em vigor, e após as devidas informações fornecidas pelo agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 11 de dezembro de 2025

Ano X | Edição nº 2292

Página 6 de 18

nomeada por meio da Portaria nº 5.854, de 06 de janeiro de 2025, bem como após análise da ata da sessão de pregão, **ADJUDICO e HOMOLOGO** este presente procedimento para que dele provenham seus legais efeitos à(s) empresa(s) **E F COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA, CNPJ Nº 57.978.754/0001-38**, vencedora dos itens 001, 002, 003, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 019, 021 e 022 e **PLATIPLASTICOS LTDA, CNPJ Nº 26.079.634/0001-75**, vencedora do item 020.

Encaminhe-se cópia do Pedido de Ordem de Fornecimento ao Departamento de Contabilidade para o devido processamento contábil.

Valentim Gentil/SP, 10 de dezembro de 2025.

Claudinei Carvassan Rodrigues
Prefeito Municipal

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 11 de dezembro de 2025

Ano X | Edição nº 2292

Página 7 de 18

Terceiro Setor

Termo Aditivo



Prefeitura do Município de Valentim Gentil
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.599.833/0001-11

JUSTIFICATIVA PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2023, COM O LAR SÃO VICENTE DE PAULO. LEI FEDERAL Nº 13.019/2014.

ENTIDADE: Lar São Vicente de Paulo.

OBJETO: Atendimento a idosos de ambos os sexos no serviço de acolhimento institucional de alta complexidade, em regime de longa permanência, proporcionando-lhes assistência material, moral, intelectual e social, em condições de liberdade e dignidade, visando à preservação da qualidade de vida, financiado com recursos transferidos pelo Governo do Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Estadual de Assistência Social.

VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2023: 31/01/2023 a 31/12/2023.

VIGÊNCIA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO: 01/01/2024 a 31/12/2024.

VIGÊNCIA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO: 01/01/2025 a 31/12/2025.

VIGÊNCIA PREVISTA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO: 01/01/2026 a 31/12/2026.

VALOR GLOBAL: R\$ 16.280,00 (dezesseis mil duzentos e oitenta reais).

A Lei Federal nº 13.019/2014, chamada de “Marco Regulatório das Parcerias com o Terceiro Setor”, estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público.

Referida lei passou a ser aplicada aos Municípios e estabelece uma série de critérios para a formalização de ajustes, dentre eles a regra geral da realização de chamamento público.

Para a realização do Chamamento Público, vários quesitos deverão ser cumpridos pela municipalidade, no entanto, o inciso II, do artigo 31, da Lei nº 13.019/2014, traz a previsão da inexigibilidade do Chamamento Público quando “a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária”, conforme abaixo transcrito:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 11 de dezembro de 2025

Ano X | Edição nº 2292

Página 8 de 18



Prefeitura do Município de Valentim Gentil
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.599.833/0001-11

[...]

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

No âmbito municipal, destaca-se que a Lei Municipal nº 2.499/2022 autorizou expressamente a transferência de recursos ao Lar São Vicente de Paulo, identificando-o como entidade beneficiária e legitimando a inexigibilidade do chamamento público, em conformidade com o disposto no artigo 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, dando origem ao Termo de Colaboração nº 01/2023.

A parceria oriunda do Termo de Colaboração nº 01/2023 contemplou o atendimento a idosos de ambos os sexos no serviço de acolhimento institucional de alta complexidade, em regime de longa permanência, proporcionando-lhes assistência material, moral, intelectual e social, em condições de liberdade e dignidade, visando à preservação da qualidade de vida, financiado com recursos transferidos pelo Governo do Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Estadual de Assistência Social.

A entidade parceira é organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, sendo seus dirigentes não remunerados, nem sequer distribui lucros e/ou excedentes aos diretores, gestores ou associados, bem como tem previsto a destinação do seu patrimônio a outra instituição de mesma natureza ou ao Poder Público, em caso de desconstituição, atendendo plenamente aos critérios do art. 2º, I, alínea "a", da Lei 13.019/2014.

Solicitamos a manifestação do Departamento Jurídico, que em seu parecer, manifestou-se favorável à celebração do Terceiro Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 01/2023, desde que cumprido todos os requisitos necessários na Lei nº 13.019/2014.

Cabe salientar que a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social apresentou Plano de Trabalho nos moldes do art. 22, da Lei Federal nº 13.019/2014, visando a celebração do termo aditivo, apresentando, ainda, os documentos exigidos no item 3 do Manual de Formalização e Prestação de Contas das Parcerias Celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, aprovado pelo Decreto Municipal nº 4.327/2022.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 11 de dezembro de 2025

Ano X | Edição nº 2292

Página 9 de 18



Prefeitura do Município de Valentim Gentil
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.599.833/0001-11

Diante do exposto, entendemos haver justificativa válida, idônea e de interesse público para celebração do Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 01/2023, pois os serviços prestados pela entidade são essenciais ao Município de Valentim Gentil, que sem eles não teria como atender sua população.

Portanto, entendo que as justificativas acima mencionadas atendem o interesse público e obedecem aos princípios constitucionais e aos termos legais, de forma que defiro a celebração do Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 01/2023.

Essa justificativa deverá ser disponibilizada no site da Prefeitura Municipal de Valentim Gentil e Diário Oficial Eletrônico, como forma de atender o artigo 32, § 1º, da Lei Federal nº 13.019/2014. O extrato do Termo Aditivo, após o cumprimento dos prazos, deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Valentim Gentil, 11 de dezembro de 2025.

Claudinei Carvassan Rodrigues
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 11 de dezembro de 2025

Ano X | Edição nº 2292

Página 10 de 18



Prefeitura do Município de Valentim Gentil
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.599.833/0001-11

JUSTIFICATIVA PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2023, COM O LAR SÃO VICENTE DE PAULO. LEI FEDERAL Nº 13.019/2014.

ENTIDADE: Lar São Vicente de Paulo.

OBJETO: Atendimento a idosos de ambos os sexos no serviço de acolhimento institucional de alta complexidade, em regime de longa permanência, proporcionando-lhes assistência material, moral, intelectual e social, em condições de liberdade e dignidade, visando à preservação da qualidade de vida, financiado com recursos transferidos pelo Governo Federal, por intermédio do Fundo Nacional de Assistência Social.

VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2023: 31/01/2023 a 31/12/2023.

VIGÊNCIA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO: 01/01/2024 a 31/12/2024.

VIGÊNCIA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO: 01/01/2025 a 31/12/2025.

VIGÊNCIA PREVISTA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO: 01/01/2026 a 31/12/2026.

VALOR GLOBAL: R\$ 17.520,00 (dezesete mil, quinhentos e vinte reais).

A Lei Federal nº 13.019/2014, chamada de “Marco Regulatório das Parcerias com o Terceiro Setor”, estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público.

Referida lei passou a ser aplicada aos Municípios e estabelece uma série de critérios para a formalização de ajustes, dentre eles a regra geral da realização de chamamento público.

Para a realização do Chamamento Público, vários quesitos deverão ser cumpridos pela municipalidade, no entanto, o inciso II, do artigo 31, da Lei nº 13.019/2014, traz a previsão da inexigibilidade do Chamamento Público quando “a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária”, conforme abaixo transcrito:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 11 de dezembro de 2025

Ano X | Edição nº 2292

Página 11 de 18



Prefeitura do Município de Valentim Gentil
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.599.833/0001-11

[...]

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

No âmbito municipal, destaca-se que a Lei Municipal nº 2.500/2022 autorizou expressamente a transferência de recursos ao Lar São Vicente de Paulo, identificando-o como entidade beneficiária e legitimando a inexigibilidade do chamamento público, em conformidade com o disposto no artigo 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, dando origem ao Termo de Colaboração nº 02/2023.

A parceria oriunda do Termo de Colaboração nº 02/2023 contemplou o atendimento a idosos de ambos os sexos no serviço de acolhimento institucional de alta complexidade, em regime de longa permanência, proporcionando-lhes assistência material, moral, intelectual e social, em condições de liberdade e dignidade, visando à preservação da qualidade de vida, financiado com recursos transferidos pelo Governo Federal, por intermédio do Fundo Nacional de Assistência Social.

A entidade parceira é organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, sendo seus dirigentes não remunerados, nem sequer distribui lucros e/ou excedentes aos diretores, gestores ou associados, bem como tem previsto a destinação do seu patrimônio a outra instituição de mesma natureza ou ao Poder Público, em caso de desconstituição, atendendo plenamente aos critérios do art. 2º, I, alínea "a", da Lei 13.019/2014.

Solicitamos a manifestação do Departamento Jurídico, que em seu parecer, manifestou-se favorável à celebração do Terceiro Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 02/2023, desde que cumprido todos os requisitos necessários na Lei nº 13.019/2014.

Cabe salientar que a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social apresentou Plano de Trabalho nos moldes do art. 22, da Lei Federal nº 13.019/2014, visando a celebração do termo aditivo, apresentando, ainda, os documentos exigidos no item 3 do Manual de Formalização e Prestação de Contas das Parcerias Celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, aprovado pelo Decreto Municipal nº 4.327/2022.

Diante do exposto, entendemos haver justificativa válida, idônea e de interesse público para celebração do Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 02/2023, pois os serviços prestados



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 11 de dezembro de 2025

Ano X | Edição nº 2292

Página 12 de 18



Prefeitura do Município de Valentim Gentil
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.599.833/0001-11

pela entidade são essenciais ao Município de Valentim Gentil, que sem eles não teria como atender sua população.

Portanto, entendo que as justificativas acima mencionadas atendem o interesse público e obedecem aos princípios constitucionais e aos termos legais, de forma que defiro a celebração do Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 02/2023.

Essa justificativa deverá ser disponibilizada no site da Prefeitura Municipal de Valentim Gentil e Diário Oficial Eletrônico, como forma de atender o artigo 32, § 1º, da Lei Federal nº 13.019/2014. O extrato do Termo Aditivo, após o cumprimento dos prazos, deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Valentim Gentil, 11 de dezembro de 2025.

Claudinei Carvassan Rodrigues
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 11 de dezembro de 2025

Ano X | Edição nº 2292

Página 13 de 18



Prefeitura do Município de Valentim Gentil
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.599.833/0001-11

JUSTIFICATIVA PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 01/2023, COM O LAR SÃO VICENTE DE PAULO. LEI FEDERAL Nº 13.019/2014.

ENTIDADE: Lar São Vicente de Paulo.

OBJETO: Atendimento a idosos de ambos os sexos, com 60 (sessenta) ou mais anos de idade, no serviço de acolhimento institucional de alta complexidade em regime de longa permanência, proporcionando-lhes assistência material, moral, intelectual e social, em condições de liberdade e dignidade, visando à preservação da qualidade de vida, enquanto sujeitos de direito”.

VIGÊNCIA DO TERMO DE FOMENTO Nº 01/2023: 31/01/2023 a 31/12/2023.

VIGÊNCIA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO: 01/01/2024 a 31/12/2024.

VIGÊNCIA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO: 01/01/2025 a 31/12/2025.

VIGÊNCIA PREVISTA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO: 01/01/2026 a 31/12/2026.

VALOR GLOBAL: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

A Lei Federal nº 13.019/2014, chamada de “Marco Regulatório das Parcerias com o Terceiro Setor”, estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público.

Referida lei passou a ser aplicada aos Municípios, a partir de 1º de janeiro de 2017, e estabelece uma série de critérios para a formalização de ajustes, dentre eles a regra geral da realização de chamamento público.

Para a realização do Chamamento Público, vários quesitos deverão ser cumpridos pela municipalidade, no entanto, o inciso II, do artigo 31, da Lei nº 13.019/2014, traz a previsão da inexigibilidade do Chamamento Público quando “a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária”, conforme abaixo transcrito:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

[...]

Praça Jacilândia, 4-33 | Centro | Fone (17) 3485-9400 | 15520-000 | Valentim Gentil-SP
email: pmvg@valentimgentil.sp.gov.br | www.valentimgentil.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 11 de dezembro de 2025

Ano X | Edição nº 2292

Página 14 de 18



Prefeitura do Município de Valentim Gentil
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.599.833/0001-11

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

A parceria, oriunda do Termo de Fomento nº 01/2023, foi autorizada através da Lei Municipal nº 2.501/2022, contemplou o atendimento a idosos de ambos os sexos, com 60 (sessenta) ou mais anos de idade, no serviço de acolhimento institucional de alta complexidade em regime de longa permanência, proporcionando-lhes assistência material, moral, intelectual e social, em condições de liberdade e dignidade, visando à preservação da qualidade de vida, enquanto sujeitos de direito.

A entidade parceira indicada é organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, sendo seus dirigentes não remunerados, nem sequer distribui lucros e/ou excedentes aos diretores, gestores ou associados, bem como tem previsto a destinação do seu patrimônio a outra instituição de mesma natureza ou ao Poder Público, em caso de desconstituição, atendendo plenamente aos critérios do art. 2º, I, alínea "a", da Lei 13.019/2014.

Solicitamos a manifestação do Departamento Jurídico, que em seu parecer, manifestou-se favorável à celebração do Terceiro Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº 01/2023, desde que cumprido todos os requisitos necessários na Lei nº 13.019/2014. Registra-se, ainda, o posicionamento favorável da área técnica, consubstanciado no Parecer Técnico apresentado.

Cabe salientar que a entidade apresentou Plano de Trabalho nos moldes do art. 22, da Lei Federal nº 13.019/2014, visando a celebração do Termo de Aditivo, apresentando, ainda, os documentos exigidos no item 3 do Manual de Formalização e Prestação de Contas das Parcerias Celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.886/2020.

Diante do exposto, entendemos haver justificativa válida, idônea e de interesse público para celebração do Terceiro Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº 01/2023, pois os serviços prestados pela entidade são essenciais ao Município de Valentim Gentil, que sem eles não teria como atender sua população usuária destes serviços.

Portanto, entendo que as justificativas acima mencionadas atendem o interesse público e obedecem aos princípios constitucionais e aos termos legais, de forma que defiro a celebração do Terceiro Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº 01/2023.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 11 de dezembro de 2025

Ano X | Edição nº 2292

Página 15 de 18



Prefeitura do Município de Valentim Gentil
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.599.833/0001-11

Essa justificativa deverá ser disponibilizada no site da Prefeitura Municipal de Valentim Gentil, bem como no Diário Oficial Eletrônico do Município, como forma de atender o artigo 32, § 1º, da Lei Federal nº 13.019/2014. O extrato do Termo Aditivo, após o cumprimento dos prazos, deverá, também, ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Valentim Gentil, 11 de dezembro de 2025.

Claudinei Carvassan Rodrigues
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 11 de dezembro de 2025

Ano X | Edição nº 2292

Página 16 de 18



Prefeitura do Município de Valentim Gentil
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.599.833/0001-11

JUSTIFICATIVA PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 03/2023, COM A COMUNIDADE TERAPÊUTICA NOVO SINAI LEI FEDERAL Nº 13.019/2014.

ENTIDADE: Instituto Novo Sinai.

OBJETO: Proporcionar, através de acolhimento institucional e temporário, tratamento de pessoas com dependências psíquicas resultantes do alcoolismo ou vício provocado por outras drogas, criando condições de integração e reinserção social e familiar, oportunidades de trabalho, fixação territorial e autossustentabilidade.

VIGÊNCIA DO TERMO DE FOMENTO Nº 03/2023: 25/01/2023 a 31/12/2023.

VIGÊNCIA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO: 01/01/2024 a 31/12/2024.

VIGÊNCIA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO: 01/01/2025 a 31/12/2025.

VIGÊNCIA PREVISTA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO: 01/01/2026 a 31/12/2026.

VALOR GLOBAL: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

A Lei Federal nº 13.019/2014, chamada de “Marco Regulatório das Parcerias com o Terceiro Setor”, estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público.

Referida lei passou a ser aplicada aos Municípios, a partir de 1º de janeiro de 2017, e estabelece uma série de critérios para a formalização de ajustes, dentre eles a regra geral da realização de chamamento público.

Para a realização do Chamamento Público, vários quesitos deverão ser cumpridos pela municipalidade, no entanto, o inciso II, do artigo 31, da Lei nº 13.019/2014, traz a previsão da inexigibilidade do Chamamento Público quando “a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária”, conforme abaixo transcrito:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 11 de dezembro de 2025

Ano X | Edição nº 2292

Página 17 de 18



Prefeitura do Município de Valentim Gentil
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.599.833/0001-11

do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

[...]

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

A parceria, oriunda do Termo de Fomento nº 03/2023, foi autorizada através da Lei Municipal nº 2.503/2022, objetivou proporcionar, através de acolhimento institucional e temporário, tratamento de pessoas com dependências psíquicas resultantes do alcoolismo ou vício provocado por outras drogas, criando condições de integração e reinserção social e familiar, oportunidades de trabalho, fixação territorial e autossustentabilidade.

A entidade parceira indicada é organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, sendo seus dirigentes não remunerados, nem sequer distribui lucros e/ou excedentes aos diretores, gestores ou associados, bem como tem previsto a destinação do seu patrimônio a outra instituição de mesma natureza ou ao Poder Público, em caso de desconstituição, atendendo plenamente aos critérios do art. 2º, I, alínea "a", da Lei 13.019/2014.

Solicitamos a manifestação do Departamento Jurídico, que em seu parecer, manifestou-se favorável à celebração do Terceiro Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº 03/2023, desde que cumprido todos os requisitos necessários na Lei nº 13.019/2014. Registra-se, ainda, o posicionamento favorável da área técnica, consubstanciado no Parecer Técnico apresentado.

Cabe salientar que a entidade apresentou Plano de Trabalho nos moldes do art. 22, da Lei Federal nº 13.019/2014, visando a celebração do Termo de Aditivo, apresentando, ainda, os documentos exigidos no item 3 do Manual de Formalização e Prestação de Contas das Parcerias Celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.886/2020.

Diante do exposto, entendemos haver justificativa válida, idônea e de interesse público para celebração do Terceiro Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº 03/2023, pois os serviços prestados pela entidade são essenciais ao Município de Valentim Gentil, que sem eles não teria como atender sua população usuária destes serviços.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 11 de dezembro de 2025

Ano X | Edição nº 2292

Página 18 de 18



Prefeitura do Município de Valentim Gentil
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.599.833/0001-11

Portanto, entendo que as justificativas acima mencionadas atendem o interesse público e obedecem aos princípios constitucionais e aos termos legais, de forma que defiro a celebração do Terceiro Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº 03/2023.

Essa justificativa deverá ser disponibilizada no site da Prefeitura Municipal de Valentim Gentil, bem como no Diário Oficial Eletrônico do Município, como forma de atender o artigo 32, § 1º, da Lei Federal nº 13.019/2014. O extrato do Termo Aditivo, após o cumprimento dos prazos, deverá, também, ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Valentim Gentil, 11 de dezembro de 2025.

Claudinei Carvassan Rodrigues
Prefeito Municipal